



ESTADO DE ALAGOAS

Fls: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES

PROC. ADM. Nº 925/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0704/2020-001
CONTRATO P.M.C.A Nº 001.0704.925/2020.08

Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Campo Alegre/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa ALFA CURATIVOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 – SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora TAMIRIS DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 3037517-7 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 056.862.954-09, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **ALFA CURATIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.471.311/0001-08, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, 990, B, Pitanguinha, Maceió/AL, CEP: 57052-050, FONE: (82) 3025-0717 / 98161-4862, E-mail: karla.cotacoes@outlook.com, representada neste ato pela Sra. Roseane da Conceição Januário, brasileira, casada, portadora da CNH nº 04552146033 – DETRAN/AL, inscrita no CPF sob nº 037.234.064-40, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pérsiano, 192, Qd. F, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-710, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E CAPAS PARA COLCHÕES destinados a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação sob o Nº 0704/2020-001, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 6º, do Decreto Municipal nº 15, de 17 de março de 2020, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto: A Contratada se compromete a realizar o fornecimento de colchões e capas para colchões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	COLCHÃO DE SOLTEIRO – Confeccionado em espuma 100% poliuretano em bloco inteiro, sem emendas, densidade 33, antiácara, antifungo,	200	Unid.	COLCHÕES RG	R\$ 516,00	R\$ 103.200,00



ESTADO DE ALAGOAS

Fls: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**SETOR DE LICITAÇÕES**

	antialérgico, revestido com capa de courvim na cor azul royal, espessura 0,8 mm, costurado na sua totalidade de maneira a impedir a penetração de líquidos, sendo que na costura não poderá ter fitilho ou debrum, de maneira que fique com a costura diretamente no courvim pela parte interna, sendo que a parte externa fique lisa, e ou soldado (prensado a quente), devendo conter 02 (dois) ilhós de cada lado do colchão. Suas medidas aproximadas deverão ser de 1,88m comprimento x 0,78m de largura x 0,13m de espessura, com tratamento antiácaro, devendo estar embalado individualmente em saco plástico. Garantia mínima do fabricante de 12 meses contra defeitos de fabricação.					
02	CAPA COLCHÃO 88X1,88X12 SOLDADA IMPERMEÁVEL HOSPITALAR - Napa Laminado de PVC bem flexível, com Forração interna 100% poliéster. Ilhós de respiro em PVC, que não oxida em contato com água ou maresia, . Zíper cristal em PVC, que não acumula acaro por não conter tecido	200		COLCHÕES RG	R\$ 156,00	R\$ 31.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *caput* da Cláusula 2ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 3ª - Dos Recursos: A despesa decorrente do fornecimento ora contratado correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE; Unidade orçamentaria: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.301.0004.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE; Unidade orçamentaria: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0004.2061 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA SENADOR ARNON DE MELLO; Elemento: 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE; Unidade orçamentaria: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.301.0004.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO; Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Unidade orçamentaria: 0114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0004.2061 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA SENADOR ARNON DE MELLO; Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Fis: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será 180 (cento e oitenta) dias contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os objetos impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos objetos, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os itens dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – entregar os itens, objeto da proposta, com prazo de validade mínimo de 365 dias, ou o máximo admitido ao produto quando não possível a aplicação do primeiro, contada da data do seu recebimento.

III – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



V – responder solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fornecedor aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



ESTADO DE ALAGOAS

Fis: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 07 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita – Contratante

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
Tamiris Dos Santos
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

ALFA CURATIVOS LTDA - ME
Roseane da Conceição Januário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F. Nº